DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Segunda-feira, 25 de novembro de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

DECRETO N° 1114/2019 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A CONTRARAÇÃO DE MÉDICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESCALA DE PLANTÕES, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 554/2011 É DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do município de **São Bento**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no art. 1º, parágrafo único e seus incisos da Lei municipal n° 554/2011.

Considerando, que, o município tem interesse na contratação de médicos temporários em escala de plantões;

Considerando, que, os valores dessas contratações devem ser pré-estabelecidos.

Considerando, a necessidade de promover o atendimento à população do município na assistência básica de saúde mesmo nos horários não convencionais;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado que os valores praticados neste Município de São Bento para médicos plantonistas, são de:

I- R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para médicos clínico geral que tem seus plantões de segunda-feira a sexta-feira, não incluso os feriados;

II- R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para os médicos cirurgiões geral e anestesiologistas que tem seus plantões de segunda-feira a sexta-feira;

III- R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os médicos clínicos geral e cirurgião geral que trabalham aos sábados e domingos ou em feriados;

Art. 2°. Será adicionado um valor de 50% sobre os valores correspondentes a cada plantão citado no artigo anterior para as visitas médicas realizadas aos pacientes hospitalizados.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO BENTO-PB, 22 de novembro de 2019.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional.